



**REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR**

**RESOLUÇÃO N.º 01/PL/IX/2016**

**I.ª Sessão Extraordinária 2015/2016**

A Assembleia Nacional Popular, reunida em sessão plenária de 18 de Janeiro de 2016, no Palácio Colinas de Boé, sob a Presidência do seu Segundo Vice-presidente, Senhor Alberto Mbunhe Nambeia, procedendo de acordo com a Ordem do Dia, analisou a Deliberação n.º 1/2016, de 15 de Janeiro, da Comissão Permanente da Assembleia Nacional Popular, que determina a perda de mandato de 15 Deputados da Nação, eleitos nas listas do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde.

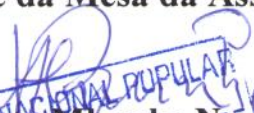

Considerando que a referida deliberação da Comissão Permanente viola material e formalmente o disposto na Constituição da República, no Regimento da Assembleia Nacional Popular, no Estatuto dos Deputados, bem como na Lei Eleitoral;

A Assembleia Nacional Popular, nos termos da alínea c), do n.º 1 do Artigo 85.º da Constituição da República, vota a seguinte resolução:

- Repudia e considera juridicamente inexistente a Deliberação n.º 1/2016, de 15 de Janeiro, da Comissão Permanente da Assembleia Nacional Popular, que determina a perda de mandato de 15 Deputados da Nação, pelas razões evocadas por 56 Deputados da Nação durante a apreciação da referida deliberação, conforme documento em anexo.

Aprovada em Bissau, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2016.

**O Segundo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Nacional Popular,**

  
**Alberto Mbunhe Nambeia**  




**REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR**

**RESOLUÇÃO N.º 05/PL/IX/2016**

**I.ª Sessão Extraordinária 2015/2016**

A Assembleia Nacional Popular, reunida na sessão plenária de 18 de Janeiro de 2016, no Palácio Colinas de Boé, sob a Presidência do seu segundo Vice-presidente, Senhor Alberto Mbunhe Nambeia,

Tendo em conta os reiterados actos de violação da Constituição da República, do Regimento da Assembleia Nacional Popular e do Estatuto dos Deputados, perpetrados pelos Senhores Presidente da Assembleia Nacional Popular e Primeiro Vice-presidente da Mesa da Assembleia Nacional Popular;

Considerando que a atitude e o comportamento destes dois deputados pertencentes a bancada do PAIGC, senhor Cipriano Cassamá e António Inácio Gomes Correia, respectivamente, Presidente e 1º Vice-presidente da ANP, traduzido na convocação ilegal e abusiva da Comissão Permanente para analisar o requerimento dirigido a ANP pelo Presidente e Secretário Nacional do PAIGC, requerendo a declaração de perda de mandato dos 15 (quinze) deputados do PAIGC e a consequente substituição dos mesmos;

Considerando que o comportamento dos deputados em questão é subsumível ao disposto nos artigos 14.º da Lei n 2/2010, estatuto dos deputados e o artigo 83.º nº 2 da Constituição da República da Guiné Bissau, situação que pode acarretar, inclusive, a perda do mandato do deputado;

Considerando que em termos procedimentais, a destituição e perda de mandato, de qualquer deputado requer, forçosamente, a intervenção da Comissão de Ética, conforme o plasmado no artigo 15.º nº 2 do Regimento da ANP, para depois ser remetida a questão ao plenário para os efeitos da sua apreciação e votação;

*AN*

Considerando igualmente que o comportamento destes dois deputados, sobretudo, nas suas qualidades de presidente e primeiro vice-presidente da ANP, atentam gravemente contra o respeito e a dignidade da instituição, traduzido na violação grosseiros deveres dos deputados, particularmente o previsto no artigo 14.º da Lei nº 2/2010;

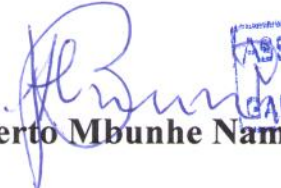
Considerando ainda que, para além de inconstitucional, o referido comportamento viola as mais elementares regras que regulam o funcionamento da ANP; e susceptível, por outro lado, de configurar os crimes de prevaricação tal como prevê o artigo 15.º da Lei nº 14/1997 que regula os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos e artigo 214.º do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/93, de 15 de Setembro;

A Assembleia Nacional Popular, nos termos da alínea c), do n.º 1 do Artigo 85.º da Constituição da República, conjugado com o disposto do artigo 4.º n.º 2 alínea c) da Lei nº 2/2010, (Estatuto dos deputados) e do Regimento da Assembleia Nacional Popular, vota a seguinte resolução:

- Suspender o mandato dos deputados Cipriano Cassamá e António Inácio Gomes Correia, respectivamente, Presidente da Assembleia Nacional Popular e Primeiro Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Nacional Popular.

Aprovada em Bissau, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2016.

**O Segundo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Nacional Popular,**

  
**Alberto Mbunhe Nambaia**

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR  
GABINETE DE 2.º VICE PRESIDENTE